

DECISÕES

DECISÃO (PESC) 2023/252 DO CONSELHO

de 4 de fevereiro de 2023

que altera a Decisão 2014/512/PESC que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 31 de julho de 2014, o Conselho adotou a Decisão 2014/512/PESC ⁽¹⁾.
- (2) A União mantém-se inabalável no seu apoio à soberania e à integridade territorial da Ucrânia.
- (3) Em 6 de outubro de 2022, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2022/1909 ⁽²⁾, que introduziu uma isenção da proibição de prestar serviços de transporte marítimo e da proibição de prestar assistência técnica, serviços de corretagem, financiamento ou assistência financeira relacionados com o transporte marítimo, para países terceiros, de petróleo bruto ou de produtos petrolíferos originários ou exportados da Rússia, adquiridos a preços iguais ou inferiores ao limite máximo de preço pré-estabelecido acordado pela Aliança para a Limitação dos Preços. Essa isenção destina-se a atenuar as consequências negativas para o aprovisionamento energético de países terceiros e a reduzir os aumentos de preços provocados pelas condições de mercado extraordinárias, limitando ao mesmo tempo as receitas petrolíferas russas.
- (4) Em 3 de dezembro de 2022, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2022/2369 ⁽³⁾ que estabeleceu o limite máximo de preço do petróleo bruto, ou seja, o preço por barril a que, ou abaixo do qual, o petróleo bruto originário da Rússia está isento da proibição de prestar serviços de transporte marítimo desse petróleo bruto para países terceiros e da proibição de prestar assistência técnica, serviços de corretagem, financiamento ou assistência financeira relacionados com o transporte marítimo desse petróleo bruto para países terceiros.
- (5) Atendendo à situação, e tendo em consideração a eficácia da medida em termos dos resultados esperados, da adesão internacional ao mecanismo de fixação de um limite máximo de preço e do alinhamento informal com o mesmo, e do seu potencial impacto na União e nos seus Estados-Membros, é conveniente introduzir dois limites máximos adicionais para os produtos petrolíferos, ou seja, o preço por barril a que, ou abaixo do qual, os produtos petrolíferos originários da Rússia estão isentos da proibição de prestar serviços de transporte marítimo desses produtos para países terceiros e da proibição de prestar assistência técnica, serviços de corretagem, financiamento ou assistência financeira relacionados com o transporte marítimo desses produtos para países terceiros. Em particular, é conveniente introduzir um limite máximo de preço para os produtos petrolíferos comercializados a um preço inferior ao do petróleo bruto («preço inferior ao do petróleo bruto») e para os produtos petrolíferos comercializados a um preço superior ao do petróleo bruto («preço superior ao do petróleo bruto»).
- (6) É igualmente conveniente introduzir um período transitório de 55 dias para os navios que transportam produtos petrolíferos originários da Rússia que sejam adquiridos e carregados no navio antes de 5 de fevereiro de 2023 e descarregados antes de 1 de abril de 2023.

⁽¹⁾ Decisão 2014/512/PESC do Conselho, de 31 de julho de 2014, que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia (JO L 229 de 31.7.2014, p. 13).

⁽²⁾ Decisão (PESC) 2022/1909 do Conselho, de 6 de outubro de 2022, que altera a Decisão 2014/512/PESC que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia (JO L 259 I de 6.10.2022, p. 122).

⁽³⁾ Decisão (PESC) 2022/2369 do Conselho, de 3 de dezembro de 2022, que altera a Decisão 2014/512/PESC que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia (JO L 311 I de 3.12.2022, p. 8).

- (7) A Decisão (PESC) 2022/2369 introduziu uma revisão periódica do mecanismo de fixação de um limite máximo de preço. A partir de meados de março de 2023, esta revisão deverá basear-se em dados objetivos fornecidos pela Comissão ao Conselho de dois em dois meses. Esses dados deverão incluir informações sobre o nível dos preços do petróleo bruto e dos produtos petrolíferos refinados, variações durante o período objeto de revisão e previsões razoáveis dos preços no período seguinte. A Comissão incluirá igualmente dados pertinentes sobre o impacto esperado no orçamento russo, no setor da energia e nos Estados-Membros. Com base nesses dados, nos critérios estabelecidos no artigo 4.º-P, n.º 12, da Decisão 2014/512/PESC e no compromisso de ajustar o limite máximo de preço nele fixado, o alto representante, com o apoio da Comissão, apresentará as propostas necessárias.
- (8) É igualmente conveniente efetuar algumas alterações técnicas.
- (9) São necessárias novas ações por parte da União para dar execução a determinadas medidas.
- (10) Por conseguinte, a Decisão 2014/512/PESC deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 2014/512/PESC é alterada do seguinte modo:

1) O artigo 4.º-O é alterado do seguinte modo:

a) O n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. É proibido adquirir, importar ou transferir, direta ou indiretamente, petróleo bruto ou produtos petrolíferos, conforme enumerados na lista constante do anexo XIII da presente decisão, originários ou exportados da Rússia.»;

b) No n.º 3, a alínea c) passa a ter a seguinte redação:

«c) Aquisição, importação ou transferência de petróleo bruto transportado por mar e de produtos petrolíferos, conforme enumerados na lista constante do anexo XIII da presente decisão, caso esses produtos sejam originários de um país terceiro e apenas sejam carregados na Rússia, partam da Rússia ou transitem pela Rússia, desde que tanto a origem como o proprietário desses produtos não sejam russos»;

c) O n.º 5 passa a ter a seguinte redação:

«5. A partir de 5 de dezembro de 2022 e em derrogação dos n.ºs 1 e 2, as autoridades competentes da Bulgária podem autorizar a execução até 31 de dezembro de 2024 de contratos celebrados antes de 4 de junho de 2022, ou de contratos acessórios necessários à execução desses contratos, com vista à aquisição, importação ou transferência de petróleo bruto transportado por mar e de produtos petrolíferos, conforme enumerados na lista constante do anexo XIII da presente decisão, originários ou exportados da Rússia.»;

d) O n.º 9 passa a ter a seguinte redação:

«9. As proibições previstas no n.º 1 não são aplicáveis às aquisições na Rússia de petróleo bruto ou produtos petrolíferos, conforme enumerados na lista constante do anexo XIII da presente decisão, que sejam necessários para satisfazer as necessidades essenciais do comprador na Rússia ou de projetos humanitários na Rússia.»;

2) O artigo 4.º-P é alterado do seguinte modo:

a) O n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. É proibido prestar, direta ou indiretamente, assistência técnica, serviços de corretagem ou financiamento ou assistência financeira, relacionados com a comercialização, a corretagem ou o transporte para países terceiros, inclusive por via de transbordo entre navios, de petróleo bruto ou de produtos petrolíferos, conforme enumerados na lista constante do anexo XIII da presente decisão, originários ou exportados da Rússia.»;

b) Nos n.ºs 4 e 5, a expressão «anexo XXV do Regulamento (UE) n.º 833/2014» é substituída por «anexo XIII da presente decisão»;

c) O n.º 6 passa a ter a seguinte redação:

«6. As proibições previstas nos n.ºs 1 e 4 não se aplicam:

- a) A partir de 5 de dezembro de 2022, ao petróleo bruto abrangido pelo código NC 2709 00 e, a partir de 5 de fevereiro de 2023, aos produtos petrolíferos abrangidos pelo código NC 2710, originários ou exportados da Rússia, desde que o preço de compra por barril desses produtos não exceda os preços fixados no anexo XI da presente decisão;
- b) Ao petróleo bruto ou aos produtos petrolíferos, conforme enumerados no anexo XIII da presente decisão, quando esses produtos forem originários de um país terceiro e apenas sejam carregados na Rússia, partam da Rússia ou transitem pela Rússia, desde que tanto a origem como o proprietário desses produtos não sejam russos;
- c) Ao transporte, ou à assistência técnica, aos serviços de corretagem, ao financiamento ou à assistência financeira relacionados com esse transporte, dos produtos mencionados no anexo XII da presente decisão para os países terceiros nele mencionados, durante o período especificado nesse anexo;
- d) A partir de 5 de dezembro de 2022, ao petróleo bruto abrangido pelo código NC 2709 00, originário ou exportado da Rússia, adquirido a um preço superior ao fixado no anexo XI da presente decisão, que seja carregado num navio no porto de carga antes de 5 de dezembro de 2022 e descarregado no porto de destino final antes de 19 de janeiro de 2023;
- e) A partir de 5 de fevereiro de 2023, aos produtos petrolíferos abrangidos pelo código NC 2710, originários ou exportados da Rússia, adquiridos a um preço superior ao fixado no anexo XI da presente decisão, que sejam carregados num navio no porto de carga antes de 5 de fevereiro de 2023 e descarregados no porto de destino final antes de 1 de abril de 2023.»;

d) O n.º 12 passa a ter a seguinte redação:

«12. O funcionamento do mecanismo de fixação de um limite máximo de preço, incluindo o anexo XI, bem como as proibições previstas nos n.ºs 1 e 4 do presente artigo, são revistos até meados de março de 2023 e, posteriormente, de dois em dois meses.

A revisão deve ter em conta a eficácia da medida em termos de resultados esperados, da sua aplicação, da adesão a nível internacional e do alinhamento informal pelo mecanismo de fixação de um limite máximo de preço, bem como do seu impacto potencial na União e nos seus Estados Membros. A revisão deve dar resposta à evolução do mercado, incluindo a eventuais turbulências.

A fim de alcançar os objetivos do limite máximo de preços, nomeadamente a sua capacidade para reduzir as receitas petrolíferas da Rússia, o limite máximo de preço deve ser, pelo menos, 5 % inferior ao preço médio de mercado do petróleo e dos produtos petrolíferos russos, calculado com base nos dados fornecidos pela Agência Internacional de Energia.»;

3) Os anexos são alterados nos termos do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 4 de fevereiro de 2023.

Pelo Conselho
A Presidente
J. ROSWALL

Os anexos da Decisão 2014/512/PESC são alterados do seguinte modo:

1) O anexo XI é alterado do seguinte modo:

a) O texto «[quadro com os códigos NC dos produtos e os respetivos preços acordados pela Aliança para a Limitação dos Preços]» é substituído pelo seguinte subtítulo:

«Preço do petróleo bruto»;

b) São aditados os seguintes subtítulo e quadro:

«Preços dos produtos petrolíferos»

Código NC	Descrição	Preço superior ao do petróleo bruto/ Preço inferior ao do petróleo bruto	Preço por barril (USD)	Data de aplicação
	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biogásóleo e exceto os resíduos de óleos			
2710 12	Óleos leves e preparações			
2710 12 11	Destinados a sofrer um tratamento definido	Preço inferior ao do petróleo bruto	45	5 de fevereiro de 2023
2710 12 15	Destinados a sofrer uma transformação química por um tratamento diferente dos definidos para a subposição 2710 12 11	Preço inferior ao do petróleo bruto	45	5 de fevereiro de 2023
	Destinados a outros usos Essências especiais			
2710 12 21	White spirit	Preço inferior ao do petróleo bruto	45	5 de fevereiro de 2023
2710 12 25	Outras	Preço inferior ao do petróleo bruto	45	5 de fevereiro de 2023
	Outros Gasolinas para motor			
2710 12 31	Gasolinas de aviação	Preço superior ao do petróleo bruto	100	5 de fevereiro de 2023

	Outros, de teor de chumbo Não superior a 0,013 g por litro			
2710 12 41	Com índice de octanas (RON) inferior a 95	Preço superior ao do petróleo bruto	100	5 de fevereiro de 2023
2710 12 45	Com índice de octanas (RON) igual ou superior a 95 mas inferior a 98	Preço superior ao do petróleo bruto	100	5 de fevereiro de 2023
2710 12 49	Com índice de octanas (RON) igual ou superior a 98	Preço superior ao do petróleo bruto	100	5 de fevereiro de 2023
2710 12 50	Superior a 0,013 g por litro	Preço superior ao do petróleo bruto	100	5 de fevereiro de 2023
2710 12 70	Carborreatores (<i>jet fuel</i>), tipo gasolina	Preço superior ao do petróleo bruto	100	5 de fevereiro de 2023
2710 12 90	Outros óleos leves	Preço superior ao do petróleo bruto	100	5 de fevereiro de 2023
2710 19	Outros			
	Óleos médios			
2710 19 11	Destinados a sofrer um tratamento definido	Preço superior ao do petróleo bruto	100	5 de fevereiro de 2023
2710 19 15	Destinados a sofrer uma transformação química por um tratamento diferente dos definidos para a subposição 2710 19 11	Preço superior ao do petróleo bruto	100	5 de fevereiro de 2023
	Destinados a outros usos Querosene			
2710 19 21	Carborreatores (<i>jet fuel</i>)	Preço superior ao do petróleo bruto	100	5 de fevereiro de 2023
2710 19 25	Outro	Preço superior ao do petróleo bruto	100	5 de fevereiro de 2023
2710 19 29	Outros	Preço superior ao do petróleo bruto	100	5 de fevereiro de 2023
	Óleos pesados Gasóleos			
2710 19 31	Destinado a sofrer um tratamento definido	Preço superior ao do petróleo bruto	100	5 de fevereiro de 2023
2710 19 35	Destinados a sofrer uma transformação química por um tratamento diferente dos definidos para a subposição 2710 19 31	Preço superior ao do petróleo bruto	100	5 de fevereiro de 2023
	Destinados a outros usos			

2710 19 43	De teor de enxofre não superior a 0,001 %, em peso	Preço superior ao do petróleo bruto	100	5 de fevereiro de 2023
2710 19 46	De teor de enxofre superior a 0,001 %, em peso, mas não superior a 0,002 %, em peso	Preço superior ao do petróleo bruto	100	5 de fevereiro de 2023
2710 19 47	De teor de enxofre superior a 0,002 %, em peso, mas não superior a 0,1 %, em peso	Preço superior ao do petróleo bruto	100	5 de fevereiro de 2023
2710 19 48	Com teor de enxofre superior a 0,1 %, em peso	Preço superior ao do petróleo bruto	100	5 de fevereiro de 2023
	Fuelóleos			
2710 19 51	Destinados a sofrer um tratamento definido	Preço inferior ao do petróleo bruto	45	5 de fevereiro de 2023
2710 19 55	Destinados a sofrer uma transformação química por um tratamento diferente dos definidos para a subposição 2710 19 51	Preço inferior ao do petróleo bruto	45	5 de fevereiro de 2023
	Destinados a outros usos			
2710 19 62	De teor de enxofre não superior a 0,1 %, em peso	Preço inferior ao do petróleo bruto	45	5 de fevereiro de 2023
2710 19 66	De teor de enxofre superior a 0,1 %, em peso, mas não superior a 0,5 %, em peso	Preço inferior ao do petróleo bruto	45	5 de fevereiro de 2023
2710 19 67	De teor de enxofre superior a 0,5 %, em peso	Preço inferior ao do petróleo bruto	45	5 de fevereiro de 2023
	Óleos lubrificantes e outros óleos			
2710 19 71	Destinados a sofrer um tratamento definido	Preço superior ao do petróleo bruto	100	5 de fevereiro de 2023
2710 19 75	Destinados a sofrer uma transformação química por um tratamento diferente dos definidos para a subposição 2710 19 71	Preço inferior ao do petróleo bruto	45	5 de fevereiro de 2023
	Destinados a outros usos			
2710 19 81	Óleos para motores, compressores, turbinas	Preço inferior ao do petróleo bruto	45	5 de fevereiro de 2023
2710 19 83	Óleos hidráulicos	Preço inferior ao do petróleo bruto	45	5 de fevereiro de 2023

2710 19 85	Óleos brancos, líquido de parafina	Preço inferior ao do petróleo bruto	45	5 de fevereiro de 2023
2710 19 87	Óleos para engrenagens	Preço inferior ao do petróleo bruto	45	5 de fevereiro de 2023
2710 19 91	Óleos para tratamento de metais, óleos desmoldantes, óleos anticorrosão	Preço inferior ao do petróleo bruto	45	5 de fevereiro de 2023
2710 19 93	Óleos para isolamento elétrico	Preço inferior ao do petróleo bruto	45	5 de fevereiro de 2023
2710 19 99	Outros óleos lubrificantes e outros	Preço inferior ao do petróleo bruto	45	5 de fevereiro de 2023
2710 20	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, que contenham biodiesel, exceto resíduos de óleos			
	Gasóleos			
2710 20 11	De teor de enxofre não superior a 0,001 %, em peso	Preço superior ao do petróleo bruto	100	5 de fevereiro de 2023
2710 20 16	De teor de enxofre superior a 0,001 %, em peso, mas não superior a 0,1 %, em peso	Preço superior ao do petróleo bruto	100	5 de fevereiro de 2023
2710 20 19	De teor de enxofre superior a 0,1 %, em peso	Preço superior ao do petróleo bruto	100	5 de fevereiro de 2023
	Fuelóleos			
2710 20 32	De teor de enxofre não superior a 0,5 %, em peso	Preço inferior ao do petróleo bruto	45	5 de fevereiro de 2023
2710 20 38	De teor de enxofre superior a 0,5 %, em peso	Preço inferior ao do petróleo bruto	45	5 de fevereiro de 2023
2710 20 90	Outros óleos	Preço inferior ao do petróleo bruto	45	5 de fevereiro de 2023
	Resíduos de óleos			
2710 91	Que contenham bifenilos policlorados (PCB), terfenilos policlorados (PCT) ou bifenilos polibromados (PBB)	Preço inferior ao do petróleo bruto	45	5 de fevereiro de 2023
2710 99	Outros	Preço inferior ao do petróleo bruto	45	5 de fevereiro de 2023»

2) É aditado o seguinte anexo:

«ANEXO XIII

Lista de petróleo bruto e produtos petrolíferos a que se referem os artigos 4.º-O e 4.º-P

Código NC	Descrição
ex 2709 00	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, em bruto, exceto condensados de gás natural da subposição NC 2709 00 10 provenientes de instalações de produção de gás natural liquefeito
2710	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos»